



Processo: 042.362/2021-0
Natureza: CBEX – Multa
Responsável: A W dos Santos Pereira – ME

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
A W dos Santos Pereira – ME	16/09/2021	AC-183/2019-TCU-P. Condenatório AC-1110/2019-TCU-P. Retificador AC-3202/2020-TCU-P. Recurso não conhecido.

A partir do processo originador (TC-005.281/2013-0) foram constituídos 6 processos de CBEX: 042.358/2021-3, 042.359/2021-0, 042.360/2021-8, 042.361/2021-4, 042.362/2021-0 e 042.363/2021-7.

Apresento, a seguir, justificativas para a **não autuação** de Cbex:

- Responsáveis: **Porto & Porto Ltda. - ME** (CNPJ 02.310.604/0001-60) e **I A Lima - ME** (CNPJ 34.933.986/0001-74) – em razão das notificações não terem sido endereçadas aos respectivos representantes legais, o originador foi encaminhado para saneamento, o que resultará em alteração da data do trânsito em julgado para esses responsáveis. Portanto, não foram autuados os processos de Cbex relativos aos itens: 9.6, 9.7, 9.9.6 e 9.9.7.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **A W dos Santos Pereira - ME (CNPJ 08.585.272/0001-02)**

Responsável legal: Andryo William dos Santos Pereira (CPF 696.378.812-04), empresário.



- A responsável (Pessoa Jurídica) constituiu o Sr. Odenilson Marques Pereira (CPF 033.803.942-20) – não advogado, como seu representante legal;
- Houve êxito na localização do representante legal no endereço fornecido na procuração;
- As falhas nas notificações foram sanadas com o envio da deliberação condenatória ao endereço do representante legal;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- A responsável (Pessoa Jurídica) não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável legal da Pessoa Jurídica não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 31 de outubro de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7